



## 1. IDENTIFICAÇÃO

Curso(s): Geografia (6ª FASE-NOTURNO)

Componente curricular: 10602 – Política Educacional e Legislação do Ensino no Brasil - PELEB

Fase: Geografia (6ª FASE)

Ano/semestre: 2015/1º

Número de créditos: 03

Número da turma: 10602

Carga horária – Hora aula: 54h/a de 50min cada aula.

Carga horária – Hora relógio: 45h

Professor: Jeferson Saccol Ferreira

Atendimento ao Aluno: Quintas-feiras à tarde, das 14h às 18h30min e também pelo e-mail: [jefersonferreira@uffs.edu.br](mailto:jefersonferreira@uffs.edu.br)

## 2. OBJETIVO GERAL DO CURSO

O Curso de graduação em Geografia - Licenciatura tem como propósito a formação de profissionais da área de Geografia, voltados ao desempenho das tarefas ligadas ao universo da educação, relativas à programação, à implementação, à pesquisa científica e à avaliação do processo ensino-aprendizagem no ensino Fundamental e no ensino Médio. O curso justifica-se, por um lado, pela alta demanda - nas regiões de abrangência da Universidade - de professores de Geografia com formação específica e de qualidade. Por outro lado, a importância do curso reside na sua proposta formativa, subsidiando reflexões e ações de cunho teórico e prático, relativas à problemática sócioambiental e ao contexto cultural, econômico, político, científico e acadêmico em que está inserido. Assim, os objetivos do Curso de graduação em Geografia - Licenciatura estão em sintonia com os princípios filosóficos que orientam a Universidade Federal da Fronteira Sul. (FONTE: PPC, UFFS, p.26).

## 3. EMENTA

1.Estado e políticas educacionais. 2. O Estado brasileiro e a política educacional: aspectos gerais. 3. A Educação enquanto política de corte social. 4. Políticas educacionais no Brasil, marcos históricos: a Educação até o período de industrialização, a organização da Educação no período desenvolvimentista e as reformas a partir da década de 1990. 5. Bases legais e a organização atual da Educação Básica no Brasil. 6.Políticas de financiamento da Educação.

## 4. OBJETIVOS

**4.1. GERAL:** Proporcionar ao estudante, a partir da perspectiva jurídico-constitucional e social, condições para a compreensão das políticas educacionais brasileiras e sua relação com o Estado brasileiro contemporâneo de modo a conjugar esforços intelectuais teórico-legais-sociais que contribuam para a elaboração de proposições e hipóteses acadêmicas de enfrentamento e

superação das contradições e injustiças presentes no campo da educação brasileira.

#### 4.2. ESPECÍFICOS:

- a) Contribuir para a formação do licenciado no que diz respeito à formação de competências e habilidades inerentes ao perfil do egresso que demandem o conhecimento-compreensão acerca das questões inerentes ao Estado e às políticas públicas;
- b) Proporcionar condições teórico-legais-sociais que contribuam para a compreensão e análise de propostas relacionadas às políticas públicas educacionais em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Proporcionar condições teórico-legais-sociais que contribuam para a formulação de propostas relacionadas às políticas públicas educacionais que induzam ao enfrentamento e redução de desigualdades no campo da educação na perspectiva constitucional.

#### 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Data	Conteúdo do Encontro
27.02.15	Apresentação da disciplina. Introdução ao ordenamento jurídico brasileiro. Noção de estado, sociedade, povo, território, governo (elementos constituintes do Estado). Noção de Constituição - Princípio da Igualdade (art. 5º). Indicação de textos para leitura. Encaminhamento das atividades a serem desenvolvidas na disciplina: o portfólio (aspectos gerais).
06.03.15	Estudo da LDB, artigo 1º e seguintes. Estudo dos objetivos, princípios. Correlação com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Correlação com o Estado e as políticas educacionais (aspectos gerais e específicos). A educação escolar. O mundo do trabalho. Debate.
13.03.15	Estudo da LDB, artigo 2º, 3º, 4º. Do Direito à Educação e do Dever de Educar. Ênfase nas alterações da LDB em decorrência da Lei nº 12.796/2013. - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade; - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; - acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo. -órgãos de cidadania como instrumentos para a garantia do Direito Público Subjetivo: O Conselho Tutelar, Ministério Público. (extra: o Mandado de Segurança) -Debate.
20.03.15	<b>(Continuação):</b> Estudo da LDB, artigo 2º, 3º, 4º. Do Direito à Educação e do Dever de Educar. Ênfase nas alterações da LDB em decorrência da Lei nº 12.796/2013. - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade; - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; - acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo. -órgãos de cidadania como instrumentos para a garantia do Direito Público Subjetivo: O Conselho Tutelar, Ministério Público. (extra: o Mandado de Segurança) -Debate.
27.03.15	Estudo da LDB, artigos 5º, 6º e 7º. Exercícios. IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Questões de Concurso. Debate.
10.04.15	Estudo da LDB, artigos 8º a 21. (Níveis e Modalidades da Educação no Brasil) -Debate.
17.04.15	Estudo da LDB – Exercícios.
24.04.15	-O PNE – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 Metas, estratégias e financiamen-

Data	Conteúdo do Encontro
	to. Limites e Possibilidades. Planos Estaduais de Educação, Planos Municipais de Educação. Situação dos Planos no Brasil. Gestão da educação e das políticas educacionais no Brasil. Debate. Discussão. BRASIL. <b>Plano Nacional de Educação</b> . Brasília, 2014. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm</a> > . -Debate.
08.05.15	-O PNE – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/14 Metas, estratégias e financiamento. Limites e Possibilidades. Planos Estaduais de Educação, Planos Municipais de Educação. Situação dos Planos no Brasil. Gestão da educação e das políticas educacionais no Brasil. Vídeo de 21 minutos sobre o PNE no Brasil, suas metas e estratégias. Debate. Discussão. BRASIL. <b>Plano Nacional de Educação</b> . Brasília, 2014. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm</a> > . -Debate.
15.05.15	-Resolução n. 4, de 13 de Julho de 2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; BRASIL. <b>Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010</b> – que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: < <a href="http://portal.mec.gov.br">portal.mec.gov.br</a> >. -Debate.
22.05.15	-Debate de temas atuais em políticas educacionais – avaliação.
29.05.15	-Palestra com gestor escolar relacionado as metas e estratégias de qualidade x IDEB x PNE: estudo de caso em Chapecó – <i>Escola de Educação Básica Saad Sarquis. (Caso a direção não possa vir, será efetuado em sala de aula estudo de texto relacionado ao tema).</i> -Debate.
12.06.15	-Atividade de avaliação – análise do Portfólio.
19.06.15	-Atividades de encerramento

## 6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos do componente curricular são orientados a partir do PPC – Projeto Pedagógico de Curso, que considera que está fundamentado na percepção de que o aluno, ao invés de simplesmente absorver conteúdos, deve lidar com situações que o levem a **refletir, analisar, encontrar respostas** com base nos conhecimentos adquiridos. Ao conceber o conhecimento como um processo de reflexão contínua, que exige o compartilhamento de saberes oriundos de diferentes áreas e informações de variadas fontes, a proposta didático-pedagógica ora apresentada será orientada para a criação de oportunidades de aprendizado por meio da **ação, debate e reflexão**. Parte-se do pressuposto de que o aluno deva ser encorajado a produzir conhecimento científico e aplicá-lo nas diversas situações que o desafiarão na realidade social. Entende-se que a relação ensino-aprendizagem consiste num processo dinâmico, em que o aluno, **a partir de situações-problema busca, sob a orientação do professor, desenvolver competências e habilidades que lhe permitam ordená-la, investigá-la e interpretá-la à luz dos conhecimentos necessários e disponíveis**, organizando-os, ou ainda, quando for o caso, criticando-os.

Nesse aspecto, os procedimentos metodológicos a serem empregados deverão envolver, neste componente curricular:

5. Aulas expositivas – para apresentação/elaboração de conteúdos, conceitos, dúvidas, exercícios.
6. Aulas contextualizadas que possibilitem a reflexão, análise e o debate;
7. Atividades individuais e em grupos orientadas pelo professor, que proporcionem a discussão e a resolução de situações-problema;

8. Atividade extraclasse, como momento de reflexão do que foi trabalhado em sala de aula assim como busca por novos conhecimentos: Leitura da LDB e do PNE.
9. Elaboração de trabalhos, resolução de exercícios, testes e provas.

## 7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

As avaliações tratarão dos conteúdos apresentados em cada unidade prevista no plano de ensino. A critério do professor poderá ser dada ênfase maior a determinadas unidades. As avaliações serão compostas de uma parte teórica, expressa por meio de questões de múltipla escolha e uma parte prática, expressa por meio de textos dissertativos, exercícios de observação e-ou seminários e atividades de apresentação.

A média semestral será calculada pela fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{NP1} + \text{NP2})/2$$

$$\text{Onde, NP1} = (\text{A1} + \text{A2} + \text{A3})/3 \text{ e } \text{NP2} = (\text{A4} + \text{A5})/2$$

Os critérios de aprovação e recuperação seguirão a orientação normativa nº 001/PROGRAD/2010, da UFFS. Destaco os seguintes artigos:

Art. 4º- A aprovação do estudante em cada componente curricular se vincula à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco), e ao alcance da Nota Final, igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) pontos, obtida a partir da média aritmética simples das duas Notas Parciais (NP1 e NP2).

Art. 8º - Se o resultado das Notas Parciais (NP1 e NP2) for inferior ao mínimo estabelecido para a aprovação do estudante, o professor deverá oferecer novas oportunidades de aprendizagem e avaliação, previstas no Plano de Ensino, antes de seu registro no diário de classe.

Portanto, em consonância com o Art. 8º, as oportunidades de aprendizagem e avaliação serão realizadas no horário de atendimento, nas quintas-feiras à tarde, das 13h30 às 17h30.

Apenas os alunos que não obtiverem a nota mínima das Notas

Parciais (NP1 e NP2) terão o direito a uma nova avaliação, denominada recuperação, que será realizada no horário de atendimento. A recuperação da NP1 será chamada de RNP1 e a recuperação da NP2 será chamada RNP2.

Após a recuperação a nova nota da NP1 será dada pela fórmula:

$$\text{NP1} = (\text{NP1} + \text{RNP1})/2$$

Após a recuperação a NP2 será dada pela fórmula:

$$\text{NP2} = (\text{NP2} + \text{RNP2})/2$$

A média semestral continuará com a mesma fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{NP1} + \text{NP2}) / 2$$

## 8. REFERÊNCIAS

### 8.1 BÁSICA

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública**. 2. ed. amp. Campinas: Autores Associados, 2001.

COSTA, Messias. **A educação nas constituições do Brasil**: dados e direções. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

KRAWCZYK, Nora; CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio (Org.). **O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI**: reformas em debate. Campinas: Autores Associados, 2000.

OLIVEIRA, Dalila Andrade Oliveira; DUARTE, Marisa R.T. Duarte (Org.). **Política e trabalho na escola**: administração dos sistemas públicos de educação básica. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil**. 2 ed., São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1988.

VIEIRA, Sofia L. & FARIAS, Isabel M. S. de. **Política educacional no Brasil**: introdução histórica. Brasília: Liber Livro, 2007.

## 8.2 COMPLEMENTAR

CARNOY, Martin e CASTRO, Claudio Moura. **Como anda a reforma educativa na América Latina**. Rio de Janeiro: FGV Ed., 1997.

COSTA, V. et al. **Descentralização da Educação** : novas formas de Coordenação e Financiamento. São Paulo: Cortez Editora, 1999.

FÁVERO, Osmar (org.). **A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996.

GENTILE, P.; SILVA, Tomaz T. **Neoliberalismo, qualidade total e educação**: visões críticas. Petrópolis: Vozes, 1995.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**. Campinas, Autores Associados, 1997.

\_\_\_\_\_. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação**: por uma outra política Educacional. Campinas: Autores Associados, 1999.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia M. de; EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional**. Rio de Janeiro, DP&A, 2000.

XAVIER, Maria Elizabete Sampaio Prado. **Capitalismo e escola no Brasil**. Campinas: Papyrus, 1990.

WEBER, S. **Novos padrões de financiamento e impactos na democratização do Ensino**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa, n. 103, 1998.

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. Saraiva, 2012.

## BIBLIOGRAFIAS (LEGISLAÇÃO) DISPONÍVEL NA INTERNET (FUNDAMENTAIS)

BRASIL. **Constituição da República Brasileira**. Brasília, 1988. (atualizada até a última EC). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. (recomenda-se sempre acessar a CRFB existente no site do Planalto, pois está rigorosamente atualizada).

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996. (recomenda-se sempre acessar a CRFB existente no site do Planalto, pois está rigorosamente atualizada).

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010** – que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: < [portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br)>.

SANTA CATARITA. **Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. Disponível em: <[file:///C:/Users/pc/Downloads/lei\\_170.htm](file:///C:/Users/pc/Downloads/lei_170.htm)>.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <[file:///C:/Users/pc/Downloads/constituicao\\_estadual.htm](file:///C:/Users/pc/Downloads/constituicao_estadual.htm)>.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, 2014. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)> . Acesso em: 26. 02.15.